



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Rio de Janeiro/RJ, 31 de março de 2021.

PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0

RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 Nº 2344/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelas Procuradoras do Trabalho abaixo assinadas, com fundamento na Constituição da República, artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XIV, XXII e XXVI, 8º, III, 127, 196 e 200; na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput; na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020, nas Normas Regulamentadoras e nos levantamentos efetuados nos autos do PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0;

Considerando a experiência e o conhecimento acumulados pelo acompanhamento cotidiano das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia adotadas pelo setor de óleo e gás e dos estudos científicos produzidos orientando novas políticas para a proteção dos direitos dos trabalhadores;

Considerando o atual cenário de Covid-19 no Brasil, com aumento exponencial de casos e óbitos e o esgotamento dos sistemas de saúde;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de propagação do vírus Covid-19 nas instalações offshore, preservar a saúde dos trabalhadores e seus familiares e assegurar a segurança das operações;

Considerando a inviabilidade de se manter distanciamento no deslocamento dos trabalhadores para as plataformas a bordo de helicópteros e as inadequadas condições de circulação do ar no casario das plataformas e demais embarcações;

Considerando que estes cenários contribuem para o surgimento de novas variantes, potencialmente mais transmissíveis, o que resulta em um ciclo vicioso de grande circulação de pessoas e aglomerações → aumento da transmissão → surgimento de variantes → aumento da transmissão;

Considerando que a produção de petróleo é atividade essencial;

Considerando que o Centro Europeu de Prevenção e Controle das Doenças (ECDC), em publicação datada de 15.09.2020, intitulada “COVID-19 testing strategies and objecties”, reconhece que determinados locais de trabalho são mais propícios para a ocorrência de surtos, visto que identificou que 95% dos surtos ocorreram em espaços fechados, geralmente em espaços confinados em que os trabalhadores não puderam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

manter distanciamento físico ou onde estes compartilhavam transporte e/ou acomodações¹;

Considerando que diversas autoridades de saúde mundiais estão apontando a proteção insuficiente das máscaras não profissionais contra as novas variantes do coronavírus;

Considerando que a Covid-19 é um risco biológico existente no local de trabalho, e, a despeito de ser pandêmica, não exclui a responsabilidade do empregador de identificar os possíveis transmissores da doença no local de trabalho e as medidas adequadas de busca ativa, rastreamento e isolamento de casos, com o imediato afastamento dos contactantes, a serem previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado sob responsabilidade técnica do(a) médico(a) do trabalho, nos termos da alínea “d” do item 4.12 da NR 04;

Considerando que compete aos(às) médicos(as) do trabalho dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões internas de prevenção de acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional (art. 3º, inciso III da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.183/2018);

Considerando que a Covid-19 pode ser considerada doença do trabalho quando a contaminação do(a) trabalhador(a) pelo SARS-CoV-2 ocorrer em decorrência das condições especiais de trabalho (meio ambiente de trabalho), nos termos do §2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91;

Considerando que compete aos(às) médicos(as) do trabalho estabelecer o nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, observando os requisitos do art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.183/2018 (anamnese; exame clínico (físico e mental); relatórios e exames complementares; história clínica e ocupacional atual e pregressa; estudo do local de trabalho; estudo da organização do trabalho; dados epidemiológicos; literatura científica; ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes; identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; depoimento e a experiência dos trabalhadores; conhecimentos e

¹ “A review of occupational outbreaks and clusters carried out by ECDC found that 95% were reported to have occurred in indoor settings, often in confined spaces where physical distancing could not be maintained or where workers shared transportation and/or accommodation [15].” Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/TestingStrategy_Objective-Sept-2020.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde);

Considerando que o art. 169 da CLT estabelece que “será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho”;

RECOMENDAR às empresas operadoras/concessionárias da indústria do petróleo e gás natural e prestadoras de serviço (quando aplicável), sem prejuízo das recomendações constantes das Recomendações Ouro Negro nº 01/2020, de 18/03/2020 e MPT COVID-19 nº 299330/2020, de 21/08/2020:

1. **REDUZIR** o POB sempre que possível, minimizando a realização de atividades não essenciais;
2. **PRIORIZAR** as atividades de manutenção dos elementos críticos de segurança operacional frente às atividades de manutenção que possam ser postergadas;
3. **PRIORIZAR** a realização das capacitações/treinamentos na modalidade de ensino a distância, observados os requisitos constantes da NR-01 e seu Anexo II;
4. Quando imperiosa a realização de curso presencial para renovação de certificado ou capacitação inicial, **EXIGIR E FISCALIZAR** o efetivo cumprimento de protocolo de prevenção à disseminação da Covid-19 pelas escolas contratadas;
5. **COMUNICAR** às autoridades sanitárias local (municipal/distrital/estadual) e federal (Anvisa) os hotéis utilizados para fins de quarentena pré-embarque, testagem e isolamento de casos confirmados e suspeitos, atualizando diariamente as informações sobre a quantidade de pessoas em isolamento em cada local, bem como os hospitais utilizados para diagnóstico/tratamento/reabilitação;
6. **ABSTER-SE** de utilizar laboratórios e outros locais (hotéis, por exemplo) para testagem de Covid-19 que não sejam licenciados perante a autoridade sanitária local;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7. **CUMPRIR** integralmente a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 05/2021, que define estratégias de gestão para Covid-19 em empresas de extração de petróleo e gás natural e de apoio à extração de petróleo e gás natural que operam na Bacia de Campos no Estado do Rio de Janeiro (íntegra em anexo) em todo o Estado do Rio de Janeiro;
8. **ABSTER-SE** de realizar isolamento a bordo de pessoas com suspeitas de infecção por Covid-19, promovendo o imediato desembarque dos casos suspeitos e/ou confirmados e a desinfecção de quaisquer acomodações utilizadas pelos trabalhadores portadores de doenças infectocontagiosas (37.14.6.7, alíneas “d” e “e” da NR-37);
9. Em caso de surto a bordo (registro de ocorrência de dois casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 em uma mesma plataforma/embarcação), **SUSPENDER** imediatamente novos embarques, com exceção dos embarques necessários para execução de funções críticas ou essenciais. Os embarques devem ser suspensos até o desembarque de todos os casos suspeitos e confirmados, completa desinfecção da unidade e controle do surto na unidade. Na confirmação dos casos suspeitos, todo o POB deve ser testado por RT-PCR. Na indisponibilidade deste, utilizar teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2;
10. **FORNECER E FISCALIZAR** o uso de respiradores particulados PFF2 ou equivalentes para todos os trabalhadores que acessam as plataformas e embarcações de apoio, garantida a troca diária, na forma da ABNT 13698, sem prejuízo da imediata substituição sempre que sujas ou úmidas, inclusive para uso durante o deslocamento terrestre e aéreo da residência até o hotel e/ou laboratório e/ou aeroporto e do aeroporto até a plataforma e vice-versa;
11. **REFORÇAR** os protocolos de higienização e desinfecção a bordo, assim como a supervisão das equipes de limpeza e desinfecção quanto à intensificação dos procedimentos adotados, assegurando o uso dos EPI’s adequados, adoção de sanitizantes apropriados e adequação da frequência da atividade;
12. **REFORÇAR** a conscientização e **FISCALIZAR** a implementação das medidas de prevenção a bordo e no pré-embarque (quarentena domiciliar ou em hotel);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- 13. ASSEGURAR** a divulgação diária do número de casos de Covid-19 nas unidades como meio de estímulo à adesão às medidas de prevenção, preservados os dados dos trabalhadores adoecidos;
- 14. PROMOVER** testagem periódica a bordo por meio de RT-PCR a fim de prevenir a ocorrência de surtos. Na indisponibilidade deste, pode-se utilizar teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2;
- 15. REVISAR** o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para que se adequem à realidade atual e considerem o risco biológico SARS-CoV-2, na forma do previsto na NR-01, NR-07 e NR-09, bem como a vacinação como meio de prevenção a ser implementado;
- 16. GARANTIR** que o(a) Médico(a)-Coordenador(a) do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estabeleça, junto às Secretarias Municipais de Saúde, fluxo de encaminhamento de informações referentes a trabalhadores, empregados e terceirizados, integrantes de grupos de risco e portadores de comorbidades incluídas como prioritárias para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com vistas a viabilizar o pré-cadastro perante o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI, devendo ser garantida a privacidade e confidencialidade de dados individuais identificados. Deverá ser elaborada listagem de trabalhadores incluindo os seguintes dados: a) nome do trabalhador; b) CPF ou Cartão Nacional de Saúde do SUS – CNS; c) data de nascimento; d) nome da mãe; e) sexo; f) grupo prioritário que integra. A listagem deverá ser acompanhada de exames, receitas médicas, relatório médico, cópia do prontuário médico, prescrição médica, entre outros, aptos a comprovarem a comorbidade do trabalhador, observadas as vedações constantes do art. 110 do Código de Ética Médica;
- 17. REALIZAR** campanha interna em favor da vacinação, destinada a seus empregados e terceirizados, com objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir e alertar acerca da importância da vacinação², considerando

² O Ministério da Saúde disponibiliza peças da campanha em favor da vacinação no seguinte endereço: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2021/coronavirus>>. Acesso em: 30 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

que o mero encaminhamento das informações individuais à autoridade sanitária não impõe ao trabalhador a obrigatoriedade de vacinação;

- 18. REGISTRAR** nos prontuários de saúde dos trabalhadores os resultados de todos os testes de Covid-19 realizados, dos monitoramentos de saúde pré-embarque e posteriores à confirmação do caso, do exame de retorno ao trabalho após recuperação, bem como do acompanhamento de eventuais sintomas persistentes (item 7.4.5 da NR-07). Registrar ainda o número da notificação do e-sus para os casos suspeitos e confirmados e, em caso de óbito, o número do registro no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). As cópias do prontuário e dos exames devem ficar à disposição dos trabalhadores, sempre que requerido;
- 19. PRESTAR** assistência médica com acompanhamento diário dos casos confirmados até completa recuperação;
- 20.** Nos casos confirmados de Covid-19 oriundos de surtos nos ambientes de trabalho, **REALIZAR** investigação epidemiológica / rastreamento e considerar a doença como relacionada ao trabalho com a consequente emissão da CAT (art. 169 da CLT) quando o estudo evidenciar exposição / contato com pessoas Covid-19 positivas no ambiente de trabalho e / ou condições ambientais de trabalho propícias para essa exposição / contaminação ou provável(is) contato(s) no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa, porém, sem histórico de caso confirmado no domicílio e ou em contato comunitário, cronologicamente compatíveis;
- 21. COMPARTILHAR** os dados das investigações epidemiológicas com o SESMT das empresas terceirizadas, preservando os dados pessoais dos trabalhadores envolvidos que não sejam vinculados à empresa destinatária das informações, para que providenciem a emissão das CAT's de seus empregados.

As empresas concessionárias/operadoras deverão, através dos meios de comunicação disponíveis, cientificar as demais empresas prestadoras de serviço para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta Recomendação, ficando desde já cientes que a responsabilidade pelo cumprimento das medidas ora recomendadas é solidária entre todas as empresas envolvidas, não excluindo, sob



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

qualquer aspecto, a responsabilidade da empresa operadora/concessionária pelo cumprimento integral de todas as cláusulas.

Os trabalhadores e respectivos sindicatos, verificando descumprimento da presente recomendação, deverão noticiá-las no canal de recebimento de denúncias do MPT (www.mpt.mp.br).

As empresas ficam desde já cientes de que, a qualquer tempo, o MPT poderá exigir a comprovação da implementação das medidas previstas nesta Recomendação.

Ministério Público do Trabalho

Júnia Bonfante Raymundo

Procuradora Regional do Trabalho

Cirlene Luiza Zimmermann

Procuradora do Trabalho

Flávia Oliveira Veiga Bauler

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional da Conatpa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 002808.2020.01.900/8 Relatório de Atividade nº 000518.2021**

Signatário(a): **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**

Data e Hora: **31/03/2021 14:21:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**

Data e Hora: **31/03/2021 14:21:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **31/03/2021 14:43:39**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6008655&ca=X46DNBUD6U828FKG